



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 160\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 1000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	4 800\$00	3 500\$00	I Série	6 500\$00	5 000\$00
II Série	3 200\$00	1 900\$00	II Série	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries	6 500\$00	4 200\$00	I e II Séries	8 200\$00	5 500\$00
AVULSO por cada página ..	10\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 000\$00	6 000\$00
			II Série	5 500\$00	4 500\$00
			I e II Séries	9 000\$00	7 000\$00

SUMÁRIO

Ministério das Finanças e Planeamento:

Direcção de Serviço de Administração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

Direcção de Administração.

Ministério da Educação, Juventude e Desporto:

Direcção de Administração

Arquivo Histórico Nacional.

Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade:

Direcção dos Recursos Humanos e Administração.

Município de São Vicente:

Câmara Municipal.

Município de São Domingos:

Câmara Municipal.

Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos:

Secretaria-Geral.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Direcção de Serviços de Administração

Despacho de S. Ex.º o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 18 de Setembro de 2001:

Eurico Mendes Gomes Sousa, agente de 2.ª classe do quadro de pessoal do Comando da Guarda Fiscal, do Ministério das Finanças e Planeamento, na situação de licença de longa duração, autorizado o regresso ao seu quadro de origem, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 8.ª, Cl. Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério das Finanças e Planeamento. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Outubro de 2001).

De 28 de Outubro:

Francisco David Lima, técnico superior de finanças, referência 15, escalão B, do quadro da Direcção-Geral do Património do Estado do Ministério das Finanças e Planeamento, na situação de licença sem vencimento desde 3 de Setembro, dada por finda a referida licença, com efeitos a partir de 3 de Novembro, nos termos da 2.ª parte do n.º 1 do artigo 45.º de Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril.

Despacho do Director do Hospital “Dr. Agostinho Neto”, por delegação de S. Ex.º o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade:

De 22 de Outubro de 2001:

Euclides Cabral, verificador aduaneiro da Direcção-Geral das Alfândegas, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, de 18 de Outubro de 2001:

“Que as faltas dadas desde 9 de Janeiro de 2001 até 3 de Julho de 2001, devem ser justificadas”.

Direcção de Serviço de Administração, na Praia, aos 30 de Outubro de 2001. — O Director, Carlos Manuel Barreto dos Santos.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRAN- GEIROS, COOPERAÇÃO E COMUNIDADES

Direcção de Administração

COMUNICAÇÃO

Jorge René Barreto Lima, quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, prorrogada a licença sem vencimento de longa duração por um período de um ano, concedida por despacho de S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, de 14 de Setembro de 2000, ao abrigo do artigo 44º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 14 de Setembro de 2001

Direcção de Administração, na Praia, aos 23 de Outubro de 2001.
— O Director da Administração, *António do Rosário Ramos*.

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Direcção de Administração

Despacho do Secretário-Geral ao abrigo da competência delegada por S. Ex^a o Ministra Educação, Cultura e Desportos:

De 24 de Outubro de 2001:

Ana Filomena dos Reis Duarte, professora do Ensino Primário, referência 3, escalão A, do quadro definitivo da Delegação da Ribeira Grande — Santo Antão, concedida, nos termos dos nºs 1, 2 e 3 dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2001.

Direcção de Administração, na Praia, 26 de Outubro de 2001. — O Director Administrativo, *Ilegível*.

Arquivo Histórico Nacional

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 8 de Outubro de 2001:

Tita Maria Ferreira Rocha, técnica adjunta, referência 11, escalão B, do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional, exonerada, a seu pedido, ao abrigo das disposições conjugadas nos nºs 2 e 3 do artigo 28º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Arquivo Histórico Nacional, na Praia, 25 de Outubro de 2001. — A Directora-Geral, *Cláudia Correia*.

—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMPREGO E SOLIDARIEDADE

Direcção dos Recursos Humanos e Adminis- tração

Despacho de S. Ex^a o ex-Ministro da Saúde:

De 10 de Novembro de 2000:

Ahmed Kamal Mohamed Helal, contratado para exercer o cargo de médico-geral, escalão IV, índice 100 da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do nº1 do artigo 20º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº1 do artigo 26º, alínea a) da Lei nº 148/IV/95, de 7 de Novembro.

O referido contrato é válido por um ano renovável tacitamente por iguais períodos, em efeitos a partir da sua publicação no *Boletim Oficial* e tem um salário mensal correspondente ao cargo.

A despesa tem cabimento na capítulo 1º, divisão 6ª, código 01.01.99 do orçamento do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 19 de Setembro de 2001).

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade:

De 19 de Janeiro de 2001:

Isabel Inês Monteiro de Pina Araújo, licenciada em ciências biológicas, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, nos termos do nº1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado como alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na capítulo 1º, divisão 6ª, código 01.01.99 do orçamento do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 30 de Outubro de 2001)

De 15 de Outubro:

Júlio Gomes Ié, técnico adjunto, contratado da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, rescindido o referido contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 6 de Novembro do corrente ano.

De 16 de:

Albertina Maria Pio do Amaral Gourgel, médica-geral, escalão II, contratada da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, rescindido o referido contrato, a seu pedido com efeitos a partir de 1 de Outubro do corrente ano.

Despachos da Directora-Geral da Saúde:

De 12 de Outubro de 2001:

Maria Auxilia Santos Dias, enfermeira-geral, escalão V, índice 100, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, em serviço na Delegacia de Saúde da Ribeira-Grande, Santo Antão, transferida, a seu pedido, para a Delegacia de Saúde de São Vicente, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2001.

É colocado no Hospital Dr. Agostinho Neto, o enfermeiro-geral, escalão V, índice 100, Manuel Hernandez Sahagum, nomeado através do *Boletim Oficial* nº 41 de 8 de Outubro de 2001, onde passa a exercer as suas funções a partir da data da nomeação.

De 25:

Ema Alice Mascarenhas Almeida, médica assistente, escalão IV, índice 115, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, em serviço no Hospital Dr. Agostinho Neto é transferida para a Delegacia de Saúde da Praia, com efeitos a partir de 1 de Novembro.

Hiraldito Jesus Sanchez Arias, médico-geral, escalão IV, Índice 100, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, em serviço no Centro de PMI/PF Fazenda é transferido por conveniência de serviço para o Serviço de Ginecologia Obstetria do Hospital Dr. Agostinho Neto, com efeitos a partir de 1 de Novembro.

Despachos do Director dos Recursos Humanos e Administração:

De 19 de Outubro de 2001:

Filomena Conceição de Sena Gonçalves, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, do quadro de pessoal do Instituto Cabo-Verdiano de Menores, na situação de licença sem vencimento de longa duração prorrogada a referida licença por mais dois anos com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

Direcção dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 31 de Outubro de 2001. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara.

De 19 de Setembro de 2001:

É dada por finda a seu pedido, a comissão de serviço de Alcídia Maria Fernandes do Nascimento Ferreira, no cargo de Chefe de Divisão dos Serviços Financeiros da Câmara Municipal de São Vicente, com efeitos a partir de 18 de Setembro do corrente ano.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos, se comunica que a Câmara Municipal de São Vicente, na sua sessão ordinária de 30 de Maio do corrente ano, indeferiu o requerimento do ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, José Rui Delgado Silva, referente à prorrogação de licença sem retribuição, ao abrigo do disposto no artigo 109º, da Lei nº 101/IV/93, de 31 de Dezembro, pelo que, se considera rescindido o contrato de trabalho com efeitos a partir de 3 de Julho p. p.

Câmara Municipal de São Vicente, 23 de Outubro de 2001. — A Secretária Municipal, *Maria José Teixeira B. C. Almeida*.

—oço—

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Câmara Municipal

Deliberação da Câmara Municipal de São Domingos:

De 12 de Outubro de 2001:

Mário Ramos Pereira Silva, advogado e consultor jurídico, rescindido, a seu pedido, o contrato de avença para prestação de serviço à Câmara Municipal de São Domingos, com efeito retroactivo a 1 de Outubro de 2001.

Boaventura Alves Silva, técnico profissional, referência 8, escalão C, do quadro da DGARPC do Ministério da Agricultura, e Pescas, ao serviço da Câmara Municipal de São Domingos, nos termos dos artigos 11º a 15º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, nomeado para, ao abrigo do disposto no artigo 27º, alínea b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 40º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Chefe da Divisão dos Serviços de Desenvolvimento Económico, Social e Recursos Humanos, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2001

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 21º, nº 1 do orçamento do Município de São Domingos.

Alfredo Frederico Gonçalves, dada por finda a comissão ordinária de serviço no cargo de Secretário Municipal.

Alfredo Frederico Gonçalves, nomeado para, nos termos do artigo 108º, da lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de assessor para Área Económica e Financeira da Câmara Municipal de São Domingos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 21º, nº 1 do orçamento do Município de São Domingos para o ano 2001.

Pedro Mendes Teixeira, oficial principal, referência 9, escalão C, dada por finda a comissão ordinária de serviço no cargo de assessor para a Área Económica e Financeira da Câmara Municipal de São Domingos.

Pedro Mendes Teixeira, nomeado para, nos termos dos nºs 1 e 3 dos artigos 3º e 4º respectivamente do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de Director de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, artigo 9º, nº 1 do orçamento do Município de São Domingos para o ano 2001.

Vila de São Domingos, 17 de Outubro de 2001. — O Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Maria Antonieta Sena Afonseca*.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CABO-VERDIANOS

Secretaria-Geral

Despacho-Conjunto de S. Ex^{as} o Presidente da Associação dos Municípios Cabo-Verdianos e o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 1 de Outubro de 2001:

José Autilio Furtado Amarante, funcionário do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Saneamento da Câmara Municipal da Praia, destacado para exercer o cargo de condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão A da Secretaria-Geral da Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos (ANMCV), nos termos dos artigos 17º e seguintes do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, por um período de seis meses renováveis, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na capítulo 1º, artigo 1º, nº 1 (01.01.01) do orçamento privativo da Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos.

Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos, 24 de Outubro de 2001. — A Secretária-Geral, *Fernanda Almeida*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

ASSEMBLEIA NACIONAL

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

AVISO DE CONCURSO

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 50º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, conjugado com o artigo 10º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro e com o artigo 8º do Regulamento dos concursos de ingresso na Assembleia Nacional, faz-se público que, por Despacho de Sua Excia. o Presidente da Assembleia Nacional, se encontra aberto, um concurso externo para o preenchimento de 2 (duas) vagas de REDACTORES DE 2ª CLASSE do quadro de pessoal da Assembleia Nacional.

1. Prazo de validade - O concurso é válido por dois anos.

2. Conteúdo Funcional:

- Elabora o original das Actas das Sessões Plenárias da Assembleia Nacional e promove a sua distribuição e publicação;
- Elabora as Actas da Comissão Permanente e das Comissões Parlamentares (Especializadas, Eventuais, etc.), quando solicitado por estes;
- Verifica a exactidão dos textos dos projectos e propostas de lei, resoluções, deliberações e moções, propostas de substituição, de aditamento e de eliminação a eles relativos, e outros textos que, nos termos do Regimento, devam ser publicados;
- Colabora noutras tarefas especificamente técnicas compatíveis com a sua qualificação.

3. Vencimento:

À categoria de Redactor de 2ª Classe corresponde a remuneração estabelecida na tabela de vencimentos da Referência 13, Escalão A da função pública.

4. Regime Especial de Trabalho

O pessoal permanente da Assembleia Nacional tem regime especial de trabalho, nos termos da Lei Orgânica.

5. Local de trabalho - Palácio da Assembleia Nacional, sito na Achada de Santo António.

6. Requisitos gerais de candidatura:

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Ter domínio da língua portuguesa;
- c) Possuir as habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter idoneidade civil (prova-se por certificado do registo criminal);
- e) Ter capacidade profissional;
- f) Ter a robustez necessária para o desempenho do cargo.

6.1. Requisitos especiais:

- a) Ser licenciado em Português, Direito, História, Sociologia, Relações Internacionais, Comunicação Social, Línguas estrangeiras ou qualquer outra formação na área Humanística.
- b) Ter prática de informática na óptica do utilizador;
- c) Ter conhecimentos de Inglês ou Francês.

7. Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Prova de conhecimentos teóricos (teste escrito);
- c) Prova de conhecimentos práticos;
- d) Entrevista.

7.1. Todas as fases de concursos são eliminatórias.

8. Programa das provas:

8.1. Provas de conhecimentos teóricos:

Área I:

- a) Constituição da República de Cabo Verde;
- b) Regimento da Assembleia Nacional;
- c) Lei Orgânica da Assembleia Nacional;
- d) Regulamento dos serviços da Assembleia Nacional, no que respeita à área de serviços parlamentares;
- e) Regime jurídico da função pública (PCCS, Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, etc.);
- f) Aspectos de política nacional e internacional.

Área II:

Teste prático de conhecimentos de uma língua estrangeira à escolha do candidato, de entre o inglês ou o francês, que compreenderá provas de conhecimentos, incluindo vocabulário e gramática.

8.2. Prova de conhecimentos práticos - Transcrição de debate parlamentar (descodificação de cassette e tratamento de texto em computador).

8.3. É permitida a consulta de legislação durante a prestação de provas de conhecimentos teóricos.

9. Documentação exigida:

- a) Requerimento de candidatura, acompanhado de *curriculum vitae* detalhado;
- b) Certificado de habilitações literárias devidamente autenticado;
- c) Certificado de equivalência devidamente autenticado;
- d) Certificado de registo criminal;
- e) Fotocópia do Bilhete de Identidade.

Nota: O disposto neste número não impede que seja exigido a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

10. Composição do Júri:

Presidente – Magda Maria de Menezes Barbosa Vicente, Técnica Superior de primeira e Directora de Serviços Parlamentares da Assembleia Nacional.

Vogais:

- António Pedro Lopes Borges, Técnico Superior de primeira da Assembleia Nacional;
- António Pedro Melicio Silva, Técnico Superior de primeira da Assembleia Nacional;
- Antonieta Lopes, Professora do Ensino Superior;

Secretária:

- Maria José Tavares Ortet Baessa, Secretária Parlamentar de 1ª classe da Assembleia Nacional;

11. Os documentos de candidatura deverão ser remetidos, para o Palácio da Assembleia Nacional, Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros (C.P. n.º 20-A, Achada de Santo António), no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação deste aviso.

12. A data, hora e o local da realização deste concurso serão comunicados oportunamente, nos termos do artigo 12º do regulamento dos concursos de ingresso na Assembleia Nacional.

Director de Serviços Administrativos e Financeiros, aos 24 de Outubro de 2001. – O Director, *Pedro Rodrigues Lopes*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E COMUNIDADES

Gabinete de Estudos, Documentação e Assessoria

AVISO

Torna-se público que Cabo Verde ratificou e depositou as Cartas de Ratificação da Convenção sobre Cooperação Haliéutica entre os Estados Africanos Ribeirinhos do Oceano Atlântico, na data de 7 de Agosto de 2001.

Mais se informa, que a mesma entrou em vigor para todo o território nacional aos 7 dias de Setembro de 2001.

Gabinete de Estudos, Documentação e Assessoria, aos 15 de Outubro de 2001. – Pelo Director-Geral, *Alirio Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

AVISO

Nos termos do nº2, do artigo 77º, do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública em vigor, é citado o agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, Gilmar Moreno da Luz, efectivo do Comando das Unidades Especiais – Corpo de Intervenção, ausente em parte incerta dos Estados Unidos da América, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, apresentar a sua defesa escrita sobre o Processo Disciplinar por abandono no de lugar que lhe foi movido no Comando acima referido.

Comando das Unidades Especiais da Polícia de Ordem Pública, na Praia, aos 3 de Outubro de 2001. – O Instrutor, *Fortunato Antunes Gomes*.

AVISO

Nos termos do nº2, do artigo 77º, do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública em vigor, é citado o agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, João Faustino Lima, efectivo da Esquadra Policial da Ribeira Grande do Comando Regional da Polícia de Ordem Pública de Santo Antão, ausente em parte incerta dos Estados Unidos da América, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente aviso, apresentar a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar por abando no de lugar que corre os seus trâmites.

Esquadra Policial da Vila de Ribeira Grande, aos 23 de Outubro de 2001. — O Instrutor, *Ilegível*

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Câmara Municipal

DECLARAÇÃO

Nos termos do nº 3 da alínea b) do artigo 35º e artigo 38º do decreto-Lei nº 47/80, de 2 de Junho, foi aprovada pela Câmara Municipal da Boa Vista, na sua sessão ordinária de 9 de Outubro de 2001 a seguinte transferência de verbas do orçamento municipal vigente no montante de 6 000 000\$00:

DO:

Capº	Artº	nº	Alínea	Designação	
01	01	01		Gabinete Presidente da Câmara Vencimentos e salários	
				Vencimento do pessoal do quadro	300 000\$00
02	12	01		Direcção Administrativa e Financeira Vencimentos e salários	
				Vencimento pessoal do quadro	3 000 000\$00
	25	01		Transferências correntes – Sector público	
				Comparticipação no funcionamento ensino secundário	1 700 000\$00
04	42			Despesas comuns Dotação de reserva	1 000 000\$00
				Total	6 000 000\$00

Para reforço das seguintes rubricas:

Capº	Artº	Nº	Alínea	Designação	
01º	04º			Gabinete Presidente da Câmara Deslocações	1 000 000\$00
	10º			Despesas gerais de funcionamento	
		06		Festas Dia do Município	300 000\$00
		07		Festival Praia de Cruz	800 000\$00
02º	22º			Direcção Administrativa e Financeira Bens não duradouros	
		03		Consumo de Secretaria	50 000\$00
		05		Compra de água à Electra	300 000\$00
	24º			Despesas gerais de funcionamento	
	03º			Comunicações	100 000\$00
03º	35º	01		Direcção dos serviços urbanos Despesas de capital – Investimentos	
				Construções diversas	
		c)		Remodelações praças Vila Sal-Rei	1 200 000\$00
		d)		Remodelação Placa Desportiva Estância de Baixo	1 000 000\$00
		l)		Início construção Troço Estrada Povoação Velha	1 200 000\$00
		o)		Construção Curral Concelho Rabil	45 000\$00
04º	41º			Despesas comuns Abono de Família	5 000\$00
				Total	6 000 000\$00

Câmara Municipal da Boa Vista, 9 de Outubro de 2001. — O Presidente da Câmara, *José Pinto Almeida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conforme o original, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação FLORES DAS ILHAS, Lda.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação FLORES DAS ILHAS, Lda.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, Ilha de Santiago, podendo criar ou extinguir agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de plantas ornamentais e artigos de decoração em geral.

2. A sociedade pode participar na constituição de empresas e adquirir participação em outras sociedades.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social é de 210 000\$00 (duzentos e dez mil escudos), está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas pertencentes aos sócios, na proporção seguinte:

Eurídice Maria Sequeira Rodrigues – Uma quota no valor de 70 000\$00;

Fabião de Sousa Monteiro, Júnior – Uma quota no valor de 70 000\$00;

Carlos Alberto de Sousa Monteiro – Uma quota no valor de 70 000\$00.

Artigo 6º

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com qualquer importância em dinheiro, crédito ou outros bens, conforme for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento da sociedade, em relação aos cônjuges, ascendentes ou descendentes e demais não sócios.

Artigo 8º

(Gerência da sociedade)

1. A gerência da sociedade é exercida por duas pessoas singulares, com capacidade jurídica plena, podendo ser sócios ou não sócios.

2. A gerência pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Artigo 9º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, com a assinatura de dois gerentes, bastando apenas a de um deles em actos de mero expediente

2. É vedado aos gerentes vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma.

Artigo 10º

(Assembleia-Geral)

Quando a lei não determinar formalidades especiais, a assembleia-geral será convocada por qualquer gerente, por carta registada com aviso de recepção e antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 11º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia-geral previamente convocada para o efeito, procedendo-se a partilha conforme o acordado e o que for de direito

Artigo 12º

(Balanços e resultados)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a 31 de dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os resultados líquidos apurados serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas, deduzida a reserva legal.

Artigo 13º

(Ano social)

O ano social é o civil.

Artigo 14º

(Casos omissis)

Em todo o caso omissis é aplicável o disposto no Código de Sociedades Comerciais e as deliberações legalmente tomadas em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos seis de Setembro do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº um do diário do dia vinte e cinco de Setembro do corrente, por Isidoro Gomes Monteiro Macedo;
- Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 360/01

Art. 11º, 1	150\$00
Art. 11º,2	120\$00
IMP – Soma	270\$00
10% C. J.	27\$00
Soma total	297\$00
São: (São duzentos e noventa e sete escudos).	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada ISIDORO AMÉLIA & FILHOS, LIMITADA, celebrada aos vinte e cinco de Setembro de dois mil e um, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 716.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas com a firma ISIDORO AMÉLIA E FILHOS, Lda.

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede no platô, em Chã de Alecrim, no Mindelo.

2. A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do Concelho de São Vicente.

Artigo 3º

(Objecto)

O seu objecto consiste na actividade carpintaria e marcenaria.

Artigo 4º

(Capital)

1. O capital da sociedade é de oitocentos mil escudos e corresponde às seguintes quotas:

- Uma no valor de duzentos e dois mil escudos pertencente a Isidoro Gomes Monteiro Macedo, natural do Fogo e residente em Mindelo;
- Uma no valor de duzentos e dois mil escudos pertencente a Amélia Maria Soares Fortes, natural de São Nicolau e residente em Mindelo;
- Quatro quotas iguais no valor de setenta e nove mil escudos pertencentes cada uma a : Evanildo Fortes Monteiro Macedo, Marcos Jorge Monteiro Macedo, Ondina de Fátima Fortes Monteiro Macedo e Cristian Fortes Monteiro Macedo, todos solteiros, naturais de São Vicente onde residem;
- E uma quota no valor de oitenta mil escudos pertencente a João Isidoro Fortes Monteiro Macedo, solteiro, natural de São Vicente.

2. O capital social encontra-se realizado em cinquenta por cento em numerário e será totalmente realizado dentro de seis meses.

Artigo 5º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo sócio Isidoro Gomes Monteiro Macedo.

2. Nas ausências e impedimentos o gerente será substituído por outro sócio, nos termos do artigo 325º do C.E.C.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão a favor de estranhos depende do consentimento dos sócios a quem é conferido o direito de preferência.
3. No caso de cessão não autorizada a sociedade pode amortizar a quota assim como no caso de execução judicial.

Artigo 7º

(Deveres)

A sociedade não poderá ser obrigado em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 8º

(Convocação da assembleia)

A assembleia-geral é convocada por carta registada com aviso de recepção, com quinze dias de antecedência.

Artigo 9º

(Divergências)

Surgindo divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 10º

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais as quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantados senão após deliberação da assembleia-geral.

Artigo 11º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 12º

(Arbitragem)

Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social, serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, Mindelo, 25 de Setembro de 2001. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

JORGE HUMBERTO NASCIMENTO SANTOS, OFICIAL AJUDANTE, DESTA CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE

CERTIFICA

- Um* — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Dois* — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas sessenta e quatro a folhas sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas, número B/Dezasseis,;
- Três* — Que ocupa 21 folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele, ajudante rubricadas.

CONTA Nº 4304:

Art. 17º, 1	75\$00
Taxa reembolso	8\$00
Selo do acto	18\$00
Impresso	15\$00
Soma total	116\$00
São: (São cento e dezasseis escudos).	

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS, CESSÃO DE QUOTA E AUMENTO DO CAPITAL

No dia dez de Abril de dois mil e um, no Cartório Notarial da Região de primeira Classe de São Vicente, perante mim licenciada Fátima Andrade Monteiro, respectiva notária, compareceu como outorgante:

Andrea Stefanina, divorciado, natural de Brechia, Itália, residente no Sal, que outorga por si e em representação na qualidade de administrador único da sociedade:

DJADSAL TURINVEST, LIMITADA, abreviadamente TURINVEST Lda, com sede na Ilha do Sal sob o número sessenta e sete, com o capital de duzentos milhões de escudos.

Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal, bem como a qualidade e poderes por actas que apresenta.

E por ele nas qualidades que intervem foi dito:

Que por escritura pública de fusão outorgada no dia trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e oito em Brechia, Itália, foram incorporados as sociedades:

ITALBENI SARL e CABO VERDE TIME S.P.A. que resultou a sociedade incorporante STEFANINA INVESTMENT S.P.A., que assumirá a denominação CABO VERDE TIME S.P.A, com sede em Brechia — Itália.

1º. Que nestes termos altera o artigo sétimo da TURINVEST, Lda alterando o nome da STEFANINA INVESTMENT, S.P.A. para CABO VERDE TIME, S.P.A. passando a sociedade a ter os seguintes sócios:

CABO VERDE TIME, S.P.A. com quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital no valor de noventa e cinco milhões de escudos e Andrea Stefanina com cinquenta e dois vírgula cinco por cento do capital social no valor de cento e cinco milhões de escudos;

2º. Cessão de quotas:

O sócio Andrea Stefanina com o capital no valor de cento e cinco milhões de escudos, cede ao sócio Cabo Verde Time S.P.A. três vírgula cinco por cento da sua quota no valor de trezentos e sessenta e; digo sete milhões de escudos ficando assim composto o capital social:

CABO VERDE TIME, S.P.A. cinquenta e um por cento do capital no montante de cento e dois milhões de escudos;

Andrea Stefanina, quarenta e nove por cento do capital no montante de noventa e oito milhões de escudos;

3º. Aumentar o capital da TURINVEST, LIMITADA de duzentos milhões de escudos para um bilhão de escudos cabo-verdianos por incorporação de reservas no valor de oitocentos milhões de escudos, na proporção das quotas dos sócios ficando o capital de um bilhão de escudos cabo-verdianos, distribuído em duas quotas:

Quinhentos e dez milhões de escudos correspondente a cinquenta e um por cento do valor do capital pertencente ao sócio CABO VERDE TIME, S.P.A.,

Quatrocentos e noventa milhões de escudos que corresponde a quarenta e nove por cento do valor do capital pertencente ao sócio Andrea Stefanina.

4º. Transformar a sociedade TURINVEST, LIMITADA em TURINVEST HOLDING, SA

A sociedade TURINVEST HOLDING, SA assume, portanto de pleno direito, todo o património activo e passivo da sociedade TURINVEST, LIMITADA e todas as suas acções e direitos bem como todas as obrigações e compromissos de qualquer natureza, tanto anteriores como posteriores a transformação.

Arquiva-se:

- a) Quatro actas acima referidas;
- b) Balancete;
- c) Certidão de admissibilidade da firma;
- d) Estatuto da TURINVEST HOLDING, SA

Exibiu-se:

- a) Escritura de fusão;
- b) Certidão comercial.

Foi feita ao outorgante, em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, dentro de três meses, a contar de hoje, ca competente Conservatória.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de alteração dos estatutos, cessão de quotas e aumento de capital, celebrada em dez de Abril de dois mil e um, exarada a folhas sessenta e nove do livro B/dezasseis do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Constituição, Denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima, a qual adopta a denominação TURINVEST HOLDING, SA.

Artigo 2º

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede em Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde.

2. O conselho de administração fica autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, e bem assim criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto: promoção e desenvolvimento turístico; promoção e gestão de estruturas hoteleiras e complementares; aquisição e gestão de participações sociais; coordenação das sociedades participadas; construção de infra-estruturas turísticas; promoção e realização de infra-estruturas turísticas.

2. A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto social, mesmo regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações ou outro tipo de exercício de actividade económica

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social é de 1 000 000 000 (um milhão de contos), representado por 100 000 acções com o valor nominal de 10 000\$00 (dez mil escudos) cada.

2. O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado, conforme documentos complementares anexos, e repartido pelos accionistas, em realização das suas entradas do seguinte modo:

Andrea Stefanina, 49% correspondente a 490 000 000 ecv

CABO VERDE TIME, S.P.A. 51% correspondente a 510 000 000 ecv.

Artigo 6º

(Títulos)

1. Poderá haver títulos de cem acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

2. Poderão ainda as acções tituladas ser convertidas em acções ao portador ou escriturais, e reciprocamente, nos termos da legislação aplicável.

3. Os encargos resultantes do registo das acções escriturais, de qualquer conversão de acções ou da concentração ou fraccionamento dos correspondentes títulos serão sempre suportados pelos accionistas interessados nessas operações.

4. Os títulos serão assinados pelo presidente do conselho de administração e por um dos administradores podendo ser chancela aquela das assinaturas.

Artigo 7º

(Acções próprias)

A sociedade poderá adquirir, alienar, e/ou onerar acções próprias, nos termos e condições estabelecidas em assembleia-geral.

Artigo 8º

(Aumento de capital por entradas em dinheiro)

1. Nos aumentos de capital por entradas em dinheiro, os accionistas e os portadores de obrigações que confrim esse dinheiro terão direito de preferência, proporcionalmente aos titulares que possuírem esse direito, na subscrição de novas acções, no rateio das que não hajam sido inicialmente subscritas ou na distribuição das que hajam sido perdidas a favor da sociedade por falta de pagamento.

2. O direito de preferência estabelecido no número anterior poderá ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia-geral com o voto favorável de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

Artigo 9º

(Acções preferenciais sem voto)

Surgindo divergência entre os sócios sobre assuntos da sociedade poderá, nos termos e condições estabelecidas em assembleia-geral, emitir acções preferenciais sem voto ou nelas converter as acções ordinárias, em montante que não exceda quarenta por cento do seu capital social.

Artigo 10º

(Direito de preferência)

1. Os accionistas detentores de acções escriturais e das que sejam tituladamente nominativas, beneficiarão conjuntamente do direito de preferência na transmissão de quaisquer acções desses tipos por actos entre vivos na proporção das que já possuírem e nas condições estabelecidas neste artigo.

2. Para efeitos do estabelecido no número anterior, o accionista que pretenda alienar as suas acções, deverá comunicá-lo ao conselho de administração, identificando o transmissário, o preço e as demais condições do negócio.

3. O conselho de administração transmitirá, também por escrito, aos restantes accionistas titulares das acções nominativas e escriturais, as condições constantes da comunicação prevista no número anterior.

4. Os accionistas interessados deverão exercer a preferência no prazo de trinta dias, a contar da data em que receberam a comunicação do conselho de administração. Findo esse prazo sem que tenham manifestado o exercício do direito de preferência, considera-se que renunciaram a tal direito.

5. Na alienação das acções próprias da sociedade, os accionistas titulares de acções nominativas e escriturais terão igualmente direito de preferência, aplicando-se com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

6. No caso de nenhum accionista exercer a preferência referida no número um deste artigo, a transmissão de acções para estranhos à sociedade ficará dependente do consentimento expresso e prévio da sociedade.

7. Para efeitos do estabelecido no número anterior, o conselho de administração deverá convocar a assembleia-geral de accionistas nos sessenta dias seguintes ao termo do prazo previsto no número quatro deste artigo, tornando-se livre a transmissão, no caso de a assembleia-geral não tomar qualquer deliberação a tal respeito.

8. Em caso de recusa do consentimento previsto no número seis, a sociedade ficará obrigada a fazer adquirir as acções por outra pessoa, em idênticas condições de preço e pagamento do negócio para que aquele foi solicitado.

Artigo 11º

(Amortização de acções)

A sociedade poderá amortizar acções quando os seus titulares:

- a) Transmitam acções sem dar cumprimento ao estabelecido no artigo décimo;
- b) Depois de advertidos pelo conselho de administração para se absterem de tal conduta, persistirem em, abusivamente, se prevalecerem da faculdade de solicitar, por qualquer forma, individual ou colectivamente, informações aos órgãos sociais competentes, utilizando-as para obtenção de vantagens pessoais ou patrimoniais em detrimento dos interesses sociais;
- c) Por qualquer forma, dolosamente, causarem prejuízos à sociedade ou aos outros accionistas, no âmbito de direitos sociais destes.

Artigo 12º

(Transcrição dos títulos)

O texto dos artigos oitavo e décimo deve ser obrigatoriamente transcrito nos títulos representativos de acções.

Artigo 13º

(Emissão de obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, incluindo as que dêem direito à subscrição de uma ou mais acções ou títulos de participação, nos termos da lei e nas demais condições estabelecidas pela assembleia-geral.

2. É permitido à sociedade, nos casos e com os limites estabelecidos por lei, adquirir obrigações próprias e aliená-las ou sobre elas realizar operações que se mostrarem adequadas e convenientes aos interesses sociais.

3. Os accionistas titulares de acções nominativas e escriturais terão, na proporção das que possuem, direito de preferência na subscrição de obrigações, observando-se com as necessárias adaptações o disposto no artigo oitavo.

CAPÍTULO III

Assembleia-Geral

Artigo 14º

(Constituição, voto e participação)

1. A assembleia-geral é constituída por accionistas com direito a voto.

2. Cada grupo de dez acções corresponde um voto.

3. Sem prejuízo do disposto nos números um e dois, poderão participar nas assembleias-gerais, os accionistas que, até oito dias antes da data da respectiva reunião, tenham averbado, em seu nome, as acções nos livros de registo da sociedade, ou depositado nos cofres desta ou de instituição de crédito, as acções ao portador de que sejam titulares.

4. O depósito de acções em instituições de crédito só é válido para efeitos previstos neste artigo, se for comprovado por documento emitido por aquelas instituições e que dê entrada na sociedade dentro do prazo previsto no número anterior.

5. Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar por escrito dirigido ao presidente da assembleia-geral, com dois dias de antecedência, a pessoa que os representará na reunião.

6. Em qualquer caso, as acções deverão manter-se registadas ou depositadas até terminar a assembleia-geral, sob pena de o accionista não poder participar ou fazer-se representar nas reuniões.

7. O caso de compropriedade de acções ou de agrupamento de accionistas, só um dos comproprietários ou agruados, com poderes de representação de todos os outros, poderá participar na assembleia-geral, devendo o documento de representação ser entregue no prazo previsto neste artigo.

Artigo 15º

(Competência)

Compete à assembleia-geral, entre outros, o seguinte:

- a) Eleger e demitir os membros da mesa da assembleia-geral, do conselho fiscal, ou o fiscal único, e do conselho de administração;
- b) Aprovar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, e deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Definir a política geral da sociedade;
- d) Deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Deliberar a aquisição e a alienação de participações em outras sociedades;
- f) Deliberar a alteração dos estatutos e o aumento ou a redução do capital social e a liquidação da sociedade;
- g) Aprovar a emissão de obrigações e as acções preferenciais sem voto.

2. As deliberações sobre os assuntos vertidos nos pontos a), d), f), g) e h) devem ser tomadas por maioria de votos representativos, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Artigo 16º

(Mesa da assembleia-geral)

1. A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente e um secretário.

2. Na falta ou impedimento do presidente, caberá ao secretário exercer as funções daquele.

Artigo 17º

(Convocação da assembleia-geral)

Sem prejuízo da convocação que for legalmente exigível, as convocatórias das assembleias-gerais, devem ser comunicadas aos titulares de acções nominativas ou de acções ao portador registadas, sujeitas ao regime de depósito, ou escriturais, por cartas registadas enviadas com pelo menos, quinze dias de antecedência sobre a data da reunião.

Artigo 18º

(Quorum)

1. A assembleia-geral só poderá deliberar, em primeira convocatória, desde que se encontrem presentes ou representados accionistas com direito de voto cujas acções correspondam, pelo menos, a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

2. Em segunda convocatória a assembleia-geral só poderá deliberar se estiverem presentes accionistas com direito de voto cujas acções representem 1/3 (um terço) do capital social.

3. A segunda convocação da assembleia-geral terá lugar vinte e quatro horas depois da primeira convocatória.

Artigo 19º

(Maioria para deliberação)

1. Em assembleia-geral reunida em primeira convocatória, salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos.

2. Em segunda convocatória, as deliberações são tomadas por maioria não inferior a dois terços do capital social representado em assembleia.

CAPÍTULO IV

Administração da sociedade

Artigo 20º

(Conselho de administração)

1. A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração com osto por três membros.

2. Sempre que um accionista, ou uma minoria de accionistas, represente pelo menos vinte e cinco por cento do capital social e tenha votado contra a proposta que fez vencimento na eleição do conselho de administração, tem direito a designar um administrador.

2. O conselho de administração poderá nomear, de entre os seus membros, um administrador delegado definindo os respectivos poderes, e destitui-lo, a qualquer tempo, dessas funções.

4. O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade nas deliberações desse órgão.

5. Ficam desde já nomeados para o conselho de administração, o senhor Andrea Stefanina na qualidade de president, Simona Stefanina como vice-presidente e administrador e Lilyan Raquel Évora Olivieira como administrador delegado.

Artigo 21º

(Competência)

Compete ao conselho de administração dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações da assembleia-geral, competindo-lhe, par o efeito, os mais amplos poderes de gestão e de representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os eus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros;
- b) Representar a sociedade, mesmo por designação de outras pessoas, singulares ou colectivas, em todas as sociedades participadas ou em consórcios e agrupamentos complementares de empresas;
- c) Deliberar sobre a associação da sociedade com outras, nos termos do número dois do artigo quarto;
- d) Conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação e financeira ou outro tipo de financiamento;
- e) Adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, m.,óveis ou imóveis ou direitos;
- f) Dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespassse, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade;
- g) Contratar trabalhadores da sociedade estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder disciplinar;
- h) Estabelecer toda a organização administrativa da sociedade;
- i) Nomear directores, ou constituir mandatários, com menção expressa dos poderes conferidos;
- j) Em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do projecto social.

Artigo 22º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade vincula-se:
 - a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
 - b) Pela assinatura do administrador-delegado, no âmbito dos poderes delegados ou conferidos;
 - c) Pelas assinaturas de uma dministrador e um mandatário ou de um só mandatário, nos precisos termos das respectivas procurações.

2. Nos actos de mero expediente corrente, basta a assinatura de um membro do conselho de administração, ou de um só mandatário dentro das funções a este cometidas.

3. Fica expressamente proibido aos membros do conselho de administração e mandatários obrigarem a sociedades em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 23º

(Funcionamento)

1. O conselho de administyação deverá reunir pelo menos trimestralmente.

2. O conselho de administração deverá ainda reunir, extarorinariamente, sem pre que seja convocado pelo seu presidente, de sua livre iniciativa ou por solicitação de outros administradores, do presidente do conselho fiscal (ou fiscal único) ou do presidente da assembleia-geral. os quais deverão especificar os motivos da reunião pretendida.

3. As actas das reuniões do conselho de administração, mencionarão clara e sumariamente todos os assuntos tratados.

CAPÍTULO V

Fiscalização da sociedade

Artigo 24º

(Forma de fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida, nos termos da lei ou por deliberação da assembleia-geral, por um conselho fiscal composto por três membros ou por um fiscal único.

Artigo 25º

(Funcionamento9)

1. O conselho fiscal deverá reunir extraordinariamente sempre que algum dos seus membros o considere conveniente ou por solicitação do presidente da mesa da assembleia-geral, sobre assuntos que estes lhe submetam.

2. Poderá ainda haver reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal (ou fiscal único), os quais, sobre os assuntos em apreciaçãodeliberem separadamente.

CAPÍTULO VI

Exercícios sociais e aplicação de resultados

Artigo 26º

(Emissão social)

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 27º

(Lucros)

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de deduzida a parte destinada à formação da reserva legal e do dividendo das acções preferenciais, terão aplicação que vier a ser deliberada em assembleia-gerl, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. O conselho de administração, com parecer favorável do conselho fiscal, poderá distribuir opelos accionistas lucros ou reservas do decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

Artigo 28º

(Fundos especiais)

A sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos da deliberação da assembleia-geral ou do conselho de administração com parecer favorável do órgão de fiscalização.

Artigo 29º

(Lucros em casos de aumento de capital)

As acções representativas de aumentos de capuital social só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e o encerramento do exercício social.

CAPÍTULO VII

Disposições comuns e finais

Artigo 30º

(Mandato)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia-geral por um período de três anos e são sempre reelegíveis.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se em exercício efectivo de funções a partir da sua eleição e logo que as aceitem, sem dependência de outras formalidades.

3. O presidente do conselho de administração e o presidente do conselho fiscal serão designados pela assembleia-geral e nas suas faltas e impedimentos substituídos pelo vogal que para o efeito designarem.

4. As vagas ocorridas em qualquer órgão social para as quais não haja substituto legal ou estatutário serão preenchidas até à deliberação da assembleia-geral, por quem o respectivo órgão designar por deliberação unânime entre os restantes membros.

Artigo 31º

(Remuneração)

Os membros dos órgãos sociais, com ou sem caução, serão ou não remunerados, conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral.

Artigo 32º

(Litígios)

Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se à arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de árbitro que entre si escolherão um terceiro que presidirá.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, Mindelo, 30 de Agosto de 2001. — A Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

JORGE HUMBERTO NASCIMENTO SANTOS, OFICIAL AJUDANTE, DESTE CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE

CERTIFICA

Um — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

Dois — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas vinte e oito verso a folhas vinte e novedo livro de notas para escrituras diversas, número A/Dezassete;

Três — Que ocupa 5 folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, umeradas e por ele, ajudante rubricadas.

CONTA:

Art. 17º, 1	75\$00
Taxa reembolso	58\$00
Selo do acto	18\$00
Impresso	15\$00
Soma total	166\$00
São: (São cento e sessenta e seis escudos).	

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

No dia vinte e sete de Julho de dois mil e um, no Cartório Notarial da Região de primeira Classe de São Vicente, perante mim licenciada Fátima Andrade Monteiro, respectiva notária, compareceu como outorgante:

José Carlos Araújo dos Santos, casado, natural de São Vicente, residente em Espargos, Ilha do Sal, que outorga em representação da sociedade anónima denominada:

TURINVEST HOLDING,SA, com sede no Sal, matriculada na Conservatória dos Registos desta Região sob o número trezentos e cinquenta e sete com o capital de um milhão de escudos, e em representação como gestor de negócio de:

Andrea Stefanina, solteiro, maior, natural de Itália onde reside

Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal, bem como a qualidade e poderes por acta número dois que apresenta.

E por ele foi dito:

Que os seus representados têm acordado e pela presente escritura constituem uma sociedade comercial por quotas denominada DJADSAL HOLIDAY CLUB, LIMITADA, a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos estatutos que constam do documento complementar que arquivoo como parte integrante da presente escritura elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que expressamente declara conhecer, e aceitar pelo que dispensa a sua leitura.

Arquiva-se:

- a) Acta numero dois;
- b) O referido documento complementar;
- c) Certidão da admissibilidade da firma.

Exibiu-se:

- a) Três talões de depósitos emitidos pelo banco Comercial do Atlântico.

Foi feita ao outorgante, em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, dentro de três meses, a contar de hoje, ca competente Conservatória, e de que o acto é ineficaz em relação ao gestido enquanto não for ratificado.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada DJADSAL HOLIDAY CLUB, LIMITADA, exarada a folhas vinte e oito verso do livro A/dezasse do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

ESTATUTOS

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação DJADSAL HOLIDAY CLUB, Lda.

Artigo 2º

- 1. A sociedade tem a sua sede em Santa Maria, Ilha do Sal.
- 2. A sociedade medianbte disão da gerência, poder²a criar delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto:

- 1. Hotelaria e restauração.
- 2. Construção e promoção imobiliária.
- 3. Exploração do jogo.
- 4. Aluguer e gestão de veículos, motociclos, embarcações e equipamentos para ocupação de tempos livres, desportos náuticos e turismo.

Artigo 4º

A realização do objecto social poderá fazer-se directamente ou através de empresas ou sociedades de que a DJADSAL HOLIDAY CLUB, Lda faça parte ou ainda mediante autonomização dos diversos sectores ou áreas dentro da sociedade.

Artigo 5º

A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto, desde que seja decidido pela gerência.

Artigo 6º

Duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 7º

1. O capital social da sociedade é de cinco milhões de escudos e corresponde à soma das quotas pertencentes aos seguintes sócios na seguinte proporção:

TURINVEST HOLDING, SA – uma quota no valor de 50 000\$00 (1%);

Andrea Stefanina – uma quota no valor de 4 950 000\$00 (99%).

2. O capital social acha-se totalmente realizado em dinheiro.

Artigo 8º

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, poderá proceder ao aumento do seu capital social bem como admitir a entrada de novos sócios.

Artigo 9º

1. A administração e gestão da sociedade incumbem a um conselho de gerência ou um gerente único.

2. Fica desde já designado o Sr. Andrea Stefanina como gerente único.

Artigo 10º

As funções do gerente subsistem enquanto não terminarem por destituição ou renúncia.

Artigo 11º

1. A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente que também representa a sociedade em juízo e fora dele.

2. O gerente pode conferir os correspondentes poderes a um ou mais procuradores.

Artigo 12º

A assembleia-geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 13º

Salvo casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo gerente por e-mail, fax ou carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos dez dias da data prevista para a reunião.

Artigo 14º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando a trinta e um de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 15º

O ano social é o ano civil.

Artigo 16º

Os lucros apurados em cada exercício serão entregues aos sócios, na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal.

Artigo 17º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Artigo 18º

Sem prejuízo das disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela assembleia-geral.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, Mindelo, 31 de Julho de 2001. – A Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

JORGE HUMBERTO NASCIMENTO SANTOS, OFICIAL AJUDANTE, DESTE CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE

CERTIFICA

Um – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

Dois – Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas seis verso a folhas sete do livro de notas para escrituras diversas, número A/Dezassete;

Três – Que ocupa 7 folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, umeradas e por ele, ajudante rubricadas.

CONTA :

Art. 17º, 1	75\$00
Taxa reembolso	78\$00
Selo do acto	18\$00
Impresso	15\$00
Soma total	186\$00
São: (São cento e oitenta e seis escudos).	

CESSÃO DE QUOTAS

No dia 13 de Julho de dois mil e um, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim licenciada Fátima Andrade Monteiro, respectiva notária, compareceu como outorgante:

Lilyan Raquel Évora Oliveira, solteira, maior, natural do Sal, que outorga em representação:

MINDELHOTEL, LIMITADA, com sede em Mindelo, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente sob o número quinhentos e oitenta e três, com o capital de duzentos e vinte oito milhões e quinhentos mil escudos;

Sociedade KAOBERDI – HOTELARIA E TURISMO LIMITADA, com sede em Mindelo, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente sob o número seiscentos e vinte e três, com o capital social de cento e cinquenta milhões de escudos;

TURINVEST HOLDING, SA, com sede no Sal, com o capital de um milhão de contos.

Verifiquei a identidade do outorgante que reside em São Vicente, por conhecimento pessoal, bem como a qualidade e poderes por dois subestabelecimentos e acta número um, que apresenta.

E por ela e nas qualidades que outorga foi dito:

Que celebra a presente escritura de cessão de quotas nos termos constantes do documento complementar que arquiva como parte integrante da presente escritura elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código de Notariado, que expressamente declara conhecer, e aceitar, pelo que dispensa a sua leitura.

Arquiva-se:

- Acta número um;
- O referido documento complementar;
- Dois subestabelecimentos.

Foi feita ao outorgante, em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, dentro de três meses, a contar de hoje, na competente Conservatória.

Em Tempo: A sociedade MINDELHOTEL, Lda tem o capital de cento e cinquenta milhões de escudos, e KAOBERDI, Lda tem o capital de duzentos e vinte e oito milhões e quinhentos mil escudos.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, Mindelo, 16 de Julho de 2001. – A Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

Conservatória do sRegistos e do Notariado da Região de 2ª Classe do Sal

CONSERVADOR/NOTÁRIO : SUBST. MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO

CERTIFICA

Um – Que s fotocópias anexas estão conforme o original;

Dois – Que foram extraídas nesta Conservatória da escritura exarada a folhas da matrícula em vigor do livro de notas para escrituras diversas nº dois do diário de 5 de Outubro de 2001;M

Três – Que ocupa 2 que têm aposto o selo branco desta Conservatória e estão todas elas numeradas erubricadas por mim.

CONTA Nº420/2001

Emolumentos	150\$00
Cofre	15\$00
Selo do acto.....	18\$00
Fotocópia	45\$00
Soma total	228\$00

São: (São duzentos e vinte e oito escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada PAPELARIA PINT'OLIEL, Lda, matriculada na Conservatória dos Registos da Região do Sal, sob o nº 519.

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída entre Israel Basílio Baptista Lima Benoliel, solteiro e Maria José Gomes Pinto, solteira, ambos residentes em sal-Rei, Boa Viosta, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada PINT'OLIEL, Lda.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto a compra e venda de artigos de papelaria, bijutaria, vestuário e afins.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede na cidade de Assomada, concelho de Santa Catarina.

2. A sede social poderá ser deslocada, por simples deliberação da gerência, para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, devendo os sócios ser avisados dessa deslocação.

3. A ger-ência poderá ainda, por simples deliberação, instalar ou deslocar quaisquer estabelecimentos, sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

Artigo 4º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da sua constyituição

Artigo 5º

1. O capital social da sociedade inteiramente subscritoalizado em dinheiro é de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos), correspondente à soma das duas quotas, sendo:

- a) Israel Basílio Baptista Lima Benoliel, duzentos e cinquenta mil escudos;
- b) Maria José Gomes Pinto, duzentos e cinquenta mil escudos.

2. Os sócios poderão fazer à sociedade os os suprimentos ou prestações suplementares de capital sempre que esta carecer, de cada vez até o dobro do capital social ao tempo da deliberação, nos termos e condições que forem fixados em assembleia-geral.

Artigo 6º

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 7º

O ano sopcial coincide com o ano civil e em cada ano será dado o balanço com referência à dfata de trinta e um de Dezembro, o qual, bem como os demais elementos de prestação de contas previstos na lei e o relatório de gerência devem ser submetidosà apreciação da assembleia-geral diurante os três primeiros meses do ano civil consequente.

Artigo 8º

1. É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes.

2. Aos sócios é permitido ceder, a título gratuito, as suas quotas, mas a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota cedida nestes termos, se entender não aceitar o beneficiado como seu sócio. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

3. A sessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social. Em caso de recusa de consentimento, os resantes sócios, no prazo de 60 dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir por terceiro a quota, nas mesmas condições da proposta apresentada nos termos legais.

Artigo 9º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução.

Artigo 10º

A sociedade vincula-se pla assinatura dos sócios gerentes.

Artigo 11º

iedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para asociedade.

Artigo 12º

A assembleia-geral deliberará a forma de trabalhos pelos sócios.

Artigo 13º

A assembleia-geral dos sócios poderão autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

Artigo 14º

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo gerente por telegrama, telex, ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 15º

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores extenos.

2. Os lucros líquidos apurados, no mínimo dez por cento serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após a deliberação de assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 16º

1. A sociedade só se dissolve por vontade de todos os sócios ou nos termos da legislação em vigor.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 17º

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais não podendo os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 18º

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos do Sal, 9 de Outubro de 2001. — A Conservadora, *Maria Margarida Monteiro*.

CONSERVADOR/NOTÁRIO : SUBST. MARIA MARGARIDA
LOPES MONTEIRO

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que da matrícula e inscrição em vigor da sociedade CAPOTUR — Capo Verde Turismo, SA, sob a nº 9, consta a seguinte alteração do pacto social aprovada na assembleia-geral realizada nos dias 29 e 30 de Março de 2001:

Artigo único

O artigo 2º, nº 1 e artigo 5º, nº 1 dos Estatutos de CAPO VERDE TURISMO, SA, passam a ter a seguinte alteração:

Artigo 2º

1. A sociedade, que tem a duração por tempo indeterminado, tem a sua sede na Praia de Chaves, Ilha da Boa Vista.

2. ...

Artigo 5º

1. O capital social da CAPOTUR é de ECV 170 000 000\$00 (cento e setenta milhões de escudos), e está dividido em 17 000 acções de dez mil escudos, e encontra-se totalmente subscrito e realizado.

2. ...

Conservatória dos Registos do Sal, 29 de Outubro de 2001. — A Conservadora, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia 15 de Outubro de 2001, por Dr. Agnelo Alberto Martins Tavares, advogado, com escritório e residência em Vila dos Espargos, Ilha do Sal;
- Que ocupa 6 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 434/01

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º, 1 e Art. 11º, 2	240\$00
IMP — Soma	310\$00
10% C. J.	31\$00
Impres.	5\$00
Soma total	346\$00
São: (São trezentos e quarenta e seis escudos).	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade «CORBETA — Actividades Hoteleiras Lda», abreviadamente CORBETA, Lda, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe, sob o nº 522.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1º

(Constituição) e denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas, a qual adopta a denominação de CORBETA — Actividades Hoteleiras, Lda, ou, abreviadamente, CORBETA, Lda.

Artigo 2º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede social na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde.

2. A sociedade pode, por decisão da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 4º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de:

- Hotelaria e restauração, entre outras, gestão de empreendimentos turísticos, de hotéis e de restaurantes;
- Aluguer de embarcações de recreio, de automóveis, de ciclomotores e de bicicletas;
- Desportos náuticos;
- Promocção imobiliária e compra e venda de propriedades;
- Comércio de importação, exportação e reexportação.

2. Na prossecução do seu objecto a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro ipo de exercício de actividades económica.

3. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

CAPÍTULO II

Capital social, sócios e quotas

Artigo 5º

(Capital social, sócios e quotas)

1. O capital social é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos), está integralmente subscrito e realizado em dinheiro e pertence aos sócios Irene Congiu e Agnelo Alberto Martins Tavares.

2. O capital social encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas e repartidas pelos sócios do seguinte modo:

- Uma quota de valor nominal de 4 500 000\$00 (quatro milhões e quinhentos mil escudos, correspondente a 90% do capital social, pertencente à sócia Irene Congiu; e
- Outra quota de valor nominal de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Agnelo Alberto Martins Tavares.

3. Os sócios podem deliberar aumentar o capital social uma ou mais vezes. Porém em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia-geral deliberar o contrário.

Artigo 6º

(Cessão, divisão e quotas)

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

2. Os filhos dos sócios e as sociedades em que os sócios tenham participação social não são considerados estranhos para efeitos de cessão de quotas.

Artigo 7º

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o montante global a exigir a cada sócio pode ultrapassar o valor real da quota que subscreveu e realizou.

Artigo 8º

(Amortização de quotas)

1. Além de poder fazê-lo sempre com o acordo dos sócios, a sociedade poderá, por deliberação da assembleia-geral, a realizar no prazo de noventa dias contados a partir do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Havendo penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- b) Havendo partilha judicial ou extrajudicial de qualquer quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Comportamento doloso do sócio que, pela sua gravidade e consequências, comprometa a realização do objecto social ou inviabilize o consenso mínimo que permita realizar, com objectividade, todos os actos necessários à realização do objecto da sociedade;
- d) Transmissão de quota a estranhos depois de outro sócio ou a sociedade ter declarado preferir a cessão;
- e) Prática de qualquer crime de natureza semi-público ou público contra o outro sócio e/ou sua família.

2. A amortização de quota pode ainda ocorrer, a requerimento do respectivo titular, dirigido ao gerente, se a sociedade recusar o consentimento para a cessão, nos quinze dias seguintes ao conhecimento desse facto, devendo o requerente pedir concomitantemente a sua exoneração da sociedade.

3. Verificando-se as condições previstas no número anterior, observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) Recebido o requerimento, a gerência, nos quinze dias seguintes, fará proceder-se ao balanço e submetê-lo-á aos sócios para aprovação;
- b) Uma vez aprovado o balanço, pelo valor resultante deste, o outro pode adquirir ou fazer adquirir por terceiro a quota cuja amortização foi requerida, ou a mesma será amortizada de imediato;
- c) consequente poderá ser feito em prestações, entre três e seis, precedendo sempre deliberação dos sócios nesse sentido;
- d) Porém, essa deliberação depende de proposta prévia do sócio que pretende adquirir ou fazer adquirir a quota cuja amortização esteja pendente, proposta essa que deve ser feita no momento em que a vontade de compra da mesma quota é manifestada.

Artigo 9º

(Contrapartida da amortização)

A contrapartida da amortização da quota será igual ao valor resultante do último balanço especialmente realizado para o efeito e legalmente aprovado.

CAPÍTULO III

Gerência e fiscalização

Artigo 10º

(Gerência)

1. A gerência e a administração da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é exercida pela sócia Irene Congiu que desde já é nomeada gerente.

2. A gerente pode nomear um administrador delegado ou director ou, de outra forma, delegar no outro sócio ou em terceiros, os poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade descritos no artigo seguinte.

Artigo 11º

(Competência)

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios, competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes ou mandatários; conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento; adquirir, alienar, ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos; dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasse, ceder ou tomar de exploração, quaisquer instalações da ou para a sociedade; contratar trabalhadores para a sociedade e exercer o correspondente poder disciplinar; estabelecer toda a organização administrativa da sociedade; em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

Artigo 12º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela gerente nomeada e vincula-se com a assinatura da mesma.

Artigo 13º

(Fiscalização da sociedade)

1. Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

2. Uma vez instituído o órgão de fiscalização, a fiscalização das actividades da sociedade passará a ser exercida, nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, pelo fiscal nomeado.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais e aplicação de resultados

Artigo 14º

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 15º

(Lucros)

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de constituída as reservas legais ou outras, neste caso precedendo deliberação dos sócios, terão, aplicação que vier a ser deliberada em assembleia-geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. O gerente, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, poderá distribuir aos sócios lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei. N falta de órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita se os sócios previamente deliberarem nesse sentido.

3. As quotas representativas de aumentos de capital social só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e realização e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

Artigo 16º

(Fundos especiais)

A sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos, por deliberação dos sócios, ou por decisão diante parecer favorável do órgão de fiscalização.

CAPÍTULO V

Disposições comuns, transitórias e finais

Artigo 17º

(Despesas de constituição e instalação da sociedade)

Para fazer face às despesas de constituição, instalação e início de actividade da sociedade, os gerentes ficam autorizados a movimentar a débito a conta bancária na qual se depositou o capital social

Artigo 18º

(Resolução de litígios)

1. Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos pelas partes escolherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da referida comissão de arbitragem.

2. Este terceiro árbitro escolhido, nas deliberações, em casos de emparte, tem voto de qualidade.

Conservatória dos Registos do Sal, 15 de Outubro de 2001. — A Conservadora, *Maria Margarida Monteiro*.

EOLO INTERNATIONAL, SA

CONVOCATÓRIA

São por esta via, convocados todos os accionista da Sociedade EOLO INTERNATIONAL, SA com sede na Cidade da Praia, capital social de dois milhões e quinhentos mil escudos e matriculada junto da Conservatória dos Registos da Região da Praia sob o nº 989, para a primeira reunião da assembleia-geral da referida Sociedade Comercial que se realizará na Rua Andrade Corvo, nº 25, 1º andar esquerdo — Prédio denominada “Casa Moeda”, sito na Planalto da Cidade da Praia, no dia 24 de Novembro de 2001, pelas 10,00horas, com a seguinte ordem do dia:

1. Eleições dos primeiros titulares dos órgãos sociais.
2. Definição da política geral da sociedade.

Se, na data supra designada a assembleia-geral não puder reunir-se, ficam todos os accionistas, desde já, convocados para uma segunda reunião da mesma assembleia, que se realizará no mesmo local, no dia 3 de Dezembro de 2001, pelas 10:00 horas, com a mesma ordem do dia.

EOLO INTERNATIONAL, SA, Cidade da Praia, aos 24 de outubro de 2001. — O Accionista Maioritário, *Robert Poleti*.

COMITUR IMOBILIÁRIA E TURÍSTICA DE CABO VERDE, SARL

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convocam-se os senhores accionistas da sociedade-COMITUR IMOBILIÁRIA E TURÍSTICA DE CABO VERDE, SARL, para se reunirem em assembleia-geral extraordinária no próximo dia 16 de Novembro de 2001, pelas 16:00 horas na sede administrativa da IMPAR, SARL, na Av. Amílcar Cabral, na Cidade da Praia, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

- I. Apreciação e aprovação ou modificação do Relatório e Contas do Conselho de Administração do exercício económico de 2000.
- II. Aumento de capital, de 50 000 000\$00 para 100 000 000\$00;

III. Alteração da denominação da sociedade COMITUR IMOBILIÁRIA E TURÍSTICA DE CABO VERDE, SARL, para IMOTUR IMOBILIÁRIA E TURÍSTICA CABO VERDE, SARL

COMITUR IMOBILIÁRIA E TURÍSTICA DE CABO VERDE, SARL Cidade da Praia, aos 22 de Outubro de 2001. — O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, *Corsino António Fortes*.

CERIS- SOCIEDADE CABO-VERDIANA DE CERVEJA E REFRIGERANTES, SARL

CONVOCATÓRIA

São convocados os senhores accionistas da CERIS — Sociedade Cabo-Verdiana de Cerveja e Refrigerantes, SARL, para uma reunião extraordinária da assembleia-geral, a ter lugar no próximo dia 11 de Dezembro de 2001, pelas 18,30 horas, na sua sede social, com a seguinte Ordem do Dia:

Ponto único. Deliberar um aumento de capital social da empresa de 207 000 000\$00 (duzentos e sete milhões de escudos cabo-verdianos) para 414 000 000\$00 (quatrocentos e catorze milhões de escudos cabo-verdianos), mediante a emissão de 207 000 novas acções, com valor nominal de 1 000\$00, cada, destinadas a serem integralmente subscritas pelos accionistas, com direito preferência nos termos do artigo 453º nº 2, b) do Código das Empresas Comerciais, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 3/99, de 29 de Março, e realizadas em dinheiro, considerando-se o capital elevado no montante que vier a ser efectivamente subscrito e realizado.

Nota: A cada dez acções de 1 000\$00, corresponde um voto na assembleia-geral.

CERIS — Sociedade de Cerveja e Refrigerantes, SARL Cidade da Praia, aos 31 de Outubro de 2001. — O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, *Anthony Peter Bianchi Cossart Miles*.

MARYVENT INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A. CABO VERDE

CONVOCATÓRIA

São convocados os accionistas da MARYVENT INVESTIMENTOS TURÍSTICOS SA - Cabo Verde, para uma reunião da Assembleia-Geral, a realizar-se no dia 24 de Novembro de 2001, em Wiesbaden — Alemanha, Hotel Ramada, rua Abraham Lincoln nº 5, às 13:00 hora local, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informações sobre a sociedade;
2. Apresentação e aprovação do relatório de actividades e do relatório financeiro;
3. Eleição dos titulares dos Órgãos Sociais (Conselho de administração, fiscal único e mesa de Assembleia Geral);
4. Alienação dos bens da sociedade;
5. Remuneração dos Titulares dos órgãos;
6. Deliberação sobre a realização do aumento de capital;
7. Diversos.

Caso surja algum obstáculo à realização da Assembleia Geral no local, dia e hora acima referidos, desde já é feita a 2ª convocatória para Assembleia Geral a realizar-se na cidade da Praia, na sala de conferência do Hotel Trópico, no dia 3 de Dezembro de 2001, às 11:00 Horas, com a mesma ordem de trabalhos.

Praia, 31 de Outubro de 2001. — Pelo Presidente da Assembleia Geral, *ilegível*.